



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 4.070 /

"ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS NºS 3.704, DE 19 DE JUNHO DE 1985, E 3.809, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1985."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

ART. 1º - O artigo 44 da Lei nº 3.704, de 19 de junho de 1985, passa a ter a seguinte redação:

"ART. 44 - O Pessoal do Quadro I do Magistério Público Municipal, após 5 (cinco) anos de efetivo exercício, fará jus à percepção de 10% (dez por cento) a título de adicional por tempo de serviço sobre seu vencimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A partir do 5º (quinto) anos, os adicionais serão concedidos anualmente sobre seu vencimento na base de 2% (dois por cento), mantidas as demais disposições do presente artigo."

ART. 2º - O artigo 19 da Lei nº 3.809, de 06 de dezembro de 1985, passa a ter a seguinte redação:

"ART. 19 - O Pessoal do Quadro II do Magistério Público Municipal, após 5 (cinco) anos de efetivo exercício, fará jus à percepção de 10% (dez por cento) a título de adicional por tempo de serviço sobre seu vencimento.

§ 1º - A partir do 5º (quinto) ano os adicionais serão concedidos anualmente sobre seu vencimento na base de 2% (dois por cento) , mantidas as demais disposições do presente artigo.

§ 2º - O adicional a que se refere o presente artigo incorporar-se-á ao vencimento."

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

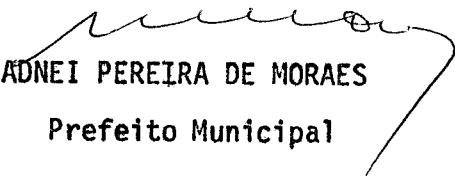
SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-2-

LEI Nº 4.070 - CONTINUAÇÃO /

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 16 DE OUTUBRO DE 1987.


ADNEI PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Publicada no "DIÁRIO DE POÇOS DE CALDAS", edição nº 12.514, de 21.10.1987.